



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0014798-08.2012.8.24.0064/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

APELANTE: ----- (REQUERIDO)

APELADO: -----

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO. PLEITO INDENIZATÓRIO POR DANOS MATERIAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ÔNIBUS ESCOLAR DA MUNICIPALIDADE QUE, AO EXECUTAR CURVA EM ESTRADA DE CHÃO ESTREITA, INVADIU O BORDO DA PISTA E ATROPELOU EQUINA DURANTE CAVALGADA, TORNANDO-A PERMANENTEMENTE INCAPACITADA PARA MONTARIA ESPORTIVA E TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CULPA CONCORRENTE OU EXCLUSIVA DA PARTE DEMANDANTE. RECORRENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 373, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO QUE EVIDENCIA COM SEGURANÇA A CULPA DO PREPOSTO DO MUNICÍPIO SOBRE O SINISTRO. RESPONSABILIDADE CIVIL E DEVER DE INDENIZAR INCONTESTES. SENTENÇA INCÓLUME. RECURSO DESPROVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, fixando-se, de ofício, honorários recursais nos termos acima explicitados, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 09 de maio de 2023.

Documento eletrônico assinado por **JAIME RAMOS, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3400680v5** e do código CRC **fa866a03**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário

(a): JAIME RAMOS

Data e Hora: 9/5/2023, às 13:29:1
